

## SEGUNDO PROCESSO SELETIVO DO GP DIPES

### 1. DO GRUPO DE PESQUISA:

**Título do Grupo de Pesquisa:** GP DIPES – Grupo de Pesquisa em Direito, Política, Economia e Sociedade

**Resumo:** O grupo de pesquisa marca a preocupação dos docentes que o coordenam com a atual crise por que passam o direito, o Estado e a dogmática jurídica, assim como seus reflexos na sociedade brasileira. Crise esta que se sustenta em um imaginário dogmático-positivista continuamente alimentado por “juristas” que continuam a “operar” o direito como se este fosse uma técnica ou uma mera racionalidade instrumental.

Por isso, em suas pesquisas, o presente grupo pretende (re)discutir o papel do direito e da democracia no modelo do Estado Democrático de Direito, sobretudo para que o Estado brasileiro passe a garantir respostas adequadas à falta de liberdade e segurança e à permanência da desigualdade política, bem como para que passe a combater a desigualdade social e, assim, efetivar as promessas da modernidade ainda não cumpridas a despeito de contempladas no Texto Constitucional de 1988.

Da interdisciplinaridade, o grupo se beneficiará da intensa interlocução entre o direito, a política, a economia e as ciências sociais e das reflexões teórico-metodológicas por elas empreendidas, sem perder de vista a especificidade do fenômeno jurídico e das instituições jurídicas brasileiras.

**Início das atividades relacionadas a este processo seletivo:** 28/05/2018

**Vagas:** a depender da oferta do Professor Orientador do GP DIPES escolhido

### 2. DOS REQUISITOS PARA SE SUBMETER À PRESENTE SELEÇÃO:

- Estar regularmente matriculado em cursos de graduação, mestrado ou doutorado da UFV, em Direito ou em áreas afins;
- Possibilidade de dedicação às reuniões a serem agendadas por cada Professor Orientador do GP DIPES;
- Possibilidade de dedicação às reuniões gerais a serem agendadas para discussão das obras do marco teórico do GP DIPES.

### 3. DOS PROJETOS INDIVIDUAIS DE CADA PROFESSOR ORIENTADOR:

A seleção do(s) aluno(s) inscrito(s) será realizada individualmente por cada Professor Orientador do GP DIPES. Com a finalidade de direcionar as escolhas, seguem abaixo os resumos dos projetos desenvolvidos por cada Professor Orientador:

**Roberta Freitas Guerra (e-mail: robertafreitas.guerra@gmail.com):**

“O protagonismo/ativismo do Tribunal Superior do Trabalho em suas Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos”. O projeto individual que pretendemos desenvolver é um desdobramento dos trabalhos do GP DIPES, estando inserido na linha denominada “Estado Democrático de Direito e os dilemas civilizatórios do Direito do Trabalho e Previdenciário”. O mesmo se volta a analisar o protagonismo/ativismo do TST espelhado em sua jurisprudência reiterada (súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos). Em um momento em que a história do Direito do Trabalho no Brasil passa por uma crise, é aprovado no ano de 2017 um conjunto de alterações à Consolidação das Leis do Trabalho que simbolizam um novo cenário para esse ramo jurídico, com disposições voltadas, inclusive, para regular o processo de edição de súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme por parte do TST, num claro intuito de restringir a prática desenvolvida, há anos, pelo menos desde 1959, pelo tribunal. Isto é um indicativo da relevância de nossa proposta de trabalho, que tem como objetivo geral criar uma teoria que nos permita compreender esse protagonismo/ativismo do TST, sobretudo no contexto do modelo de Estado Democrático de Direito.

**Paulo César Oliveira (e-mail: pcesarpoliveira@gmail.com):**

O projeto individual que por nós pretende ser desenvolvido, como desdobramento dos trabalhos do GP DIPES, dedica-se a olhar os fenômenos correlatos à democracia e ao Estado de Direito no interior da historicidade de seus fundamentos. Tal linha, aqui provisoriamente denominada "História efetual da democracia e da lei", volta sua atenção para o campo histórico de formação e de consagração da lei como fonte privilegiada do direito, alterando a hierarquia originária em Roma jus-lex. É a partir da Reforma Gregoriana da Igreja Católica, no século X, e do advento do nominalismo em reação à escolástica, que se percebe o advento da lei como pura manifestação de vontade de uma autoridade posicionante, sem qualquer lastro ontológico ou apoio em "naturezas de coisas". Essa lei-vontade se transmite aos Estados modernos e, por meio da Filosofia da história ilustrada, recebe o fundamento ontológico de legitimidade: a consagrada vontade popular, esteio da democracia. Nossa proposta de trabalho é acompanhar e mapear o horizonte de partida do fenômeno "lei=direito" e seu horizonte de chegada nos Estados democraticamente fundamentados a partir da Revolução, com o intuito de se deixar ver por si (fenomenologicamente) o embuste sedutor da democracia enquanto soberania popular, cujos resultados mais próximos são a consagração de uma lei abstrata como sinônimo de direito e o seu consentâneo imediato, qual seja, o legalismo, por meio do qual se entende como conhecimento do direito o conhecimento de textos legais.

**Fernando Laércio Alves da Silva (e-mail: fernandolaerciouv@gmail.com):**

A presente pesquisa tem por objetivo central de investigação a verificação da estrutura de funcionamento da Defensoria Pública no Brasil e do grau de sua eficiência como Instituição Pública destinada à garantia do acesso à jurisdição e à ampla defesa em favor das pessoas desprovidas de recursos financeiros suficientes para custeá-los por si só, com especial foco na atuação da Defensoria Pública na seara criminal. O objetivo do trabalho é verificar se a estrutura padrão de organização e funcionamento das Defensorias Públicas estaduais e federal no Brasil se mostra o mais adequado às tarefas que lhe são exigidas na contemporaneidade do Estado Democrático de Direito brasileiro e em face do grau

(volume) e do perfil de demandas nas quais são chamadas a funcionar, tudo isso dentro do marco teórico do modelo constitucional de processo da concepção da ampla defesa e do acesso à jurisdição como garantias processuais inafastáveis do indivíduo. Para tanto, a pesquisa toma por objetos de investigação as estruturas de funcionamento do núcleo da Defensoria Pública da União em funcionamento no estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e, para fins de estudo comparado, toma por paradigma a Defensoria Pública do Chile, criada naquele país após as reformas processuais da primeira década do Século XXI e que se estruturou de maneira distinta das defensorias públicas brasileiras.

**Davi Augusto Santana de Lelis (e-mail: [davilelis@gmail.com](mailto:davilelis@gmail.com)):**

O direito administrativo tradicionalmente se pauta na relação ontológica entre Estado, mercado e sociedade. Administrativistas modernos, apesar de tentarem inovar o modo do aparelho do Estado, ainda estão presos à filosofia do ser em si e do ser para mim. Há, em suas teorias, uma visão forte de Princípios e Regras, da linguagem como *know that*, do conhecimento como proveniente de um eu cognoscente da revolução científica. Há adoção da ponderação na solução dos conflitos de normas e uma visão que separa o Estado incapaz de lidar com a modernidade e o Mercado como centro virtuoso das realizações sociais. Esses traços teóricos se aproximam da visão patrimonialista, da tradição ibérica e colocam a atual administração como mera continuidade da administração colonial. Para além da contra argumentação à teoria tradicional do Direito Administrativo, centrada na tipologia normativa, entende-se que os argumentos arregimentados pelos administrativistas atuais e do passado, embora apresentados como neutros e realizados sob o signo da ponderação, findam-se sempre em favorecimento aos senhores do mercado. Se ponderação e proporcionalidade favorecem apenas o que se convencionou de chamar de linguagem dos interesses e da razão e a economia de engenharia, é cabível a crítica política: as propostas deste novo direito administrativo não promovem a inclusão histórica e democrática do povo, não realiza a economia da ética e não permite ao Estado qualquer reconhecimento de que há, sob sua responsabilidade a obrigação de concretizar a constituição. Deste modo pretende-se construir uma crítica política às teorias tradicionais do Direito Administrativo como alternativa à prática pública das administrações brasileiras. Espera-se, com essa crítica, encontrar alternativas aos atuais modelos de gestão e implementação de uma administração pública para a inclusão histórica e democrática da sociedade brasileira.

#### **4. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

O(s) aluno(s) que pretende(m) ingressar no Grupo de Pesquisa deve(m) aderir a um dos projetos, manifestando tal interesse, por meio de e-mail enviado ao Professor Orientador entre os dias 11 e 18 de maio.

Em resposta ao(s) e-mail(s) recebido(s), cada Professor Orientador estabelecerá a forma e os critérios de seleção e os informará ao(s) aluno(s) inscrito(s).

## **5. CRONOGRAMA:**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
Divulgação do Edital	10/05/2018
Inscrições (via e-mail)	11/05/2018 a 18/05/2018
Seleção dos alunos	Até 25/05/2018
Divulgação do resultado da seleção (não caberá recurso)	25/05/2018

**Professora Roberta Freitas Guerra**  
**Professor Fernando Laércio Alves da Silva**  
**Professor Davi Augusto Santana de Lelis**  
**Professor Paulo Cesar Pinto de Oliveira**